



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI / CEP: 64235-000
Email: camaracocal@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores Efetivos, Cargos Comissionados, Função Gratificada da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cocal-Piauí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PIAUI, atendendo ao que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, que garante como direito dos Servidores Públicos à Revisão geral e anual da remuneração destes, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Casa, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica atualizado para **R\$ 1.621,00** (um mil seiscentos e vinte e um reais) o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração equivalente a um salário-mínimo, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os vencimentos-base dos servidores que percebem remuneração superior a um salário-mínimo ficam reajustados pelo índice IPCA/IBGE acumulado de 4,26%, preservando-se o poder aquisitivo da remuneração.

Art. 3º. Os valores atualizados passam a vigorar conforme Anexo Único, que integra esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cocal Piauí, 19 de fevereiro de 2026.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-Piauí

Simone Silva dos Santos
SIMONE SILVA DOS SANTOS

MARIA DE JESUS SOUSA DE AMORIM
Marcio Clebio de Castro Moreira
MARCIO CLEBIO DE CASTRO MOREIRA

GILBERTO ALVES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI / CEP: 64235-000
Email: camaracocal@gmail.com

ANEXO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

CARGO	VENCIMENTO
Secretária Administrativa	R\$ 4.112,89
Zeladora	R\$ 2.335,14
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.776,88
Motorista	R\$ 2.335,14
Guarda Legislativo I	R\$ 1.927,15
Guarda Legislativo II	R\$ 3.180,81
Assessor Parlamentar	R\$ 2.121,06
Assessor de Gabinete	R\$ 1.621,00
Chefe de Almoxarifado	R\$ 1.621,00
Fiscal de Contrato	R\$ 1.621,00
Agente de Contratação	R\$ 1.621,00
Gestor de Contratos	R\$ 1.621,00

*Obs: Guarda Legislativo I – Servidor de concurso diferente dos demais Guardas Legislativos II

Cocal Piauí, 19 de fevereiro de 2026.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-Piauí

SIMONE SILVA DOS SANTOS

MARIA DE JESUS SOUSA DE AMORIM

MÁRCIO CLEBIO DE CASTRO MOREIRA

GILBERTO ALVES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI / CEP: 64235-000
Email: camaracocal@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade promover a adequação e a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cocal, em estrita observância à ordem constitucional, à legislação federal vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Em primeiro lugar, impõe-se destacar que o salário-mínimo nacional possui natureza jurídica de piso civilizatório inderrogável, constituindo garantia fundamental do trabalhador e expressão concreta do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), bem como do direito social ao salário capaz de assegurar condições mínimas de subsistência (art. 6º, CF). Nesse sentido, o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, fixou o valor do salário-mínimo em **R\$ 1.621,00**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, tornando juridicamente obrigatória a imediata adequação das remunerações que se encontravam defasadas em relação ao novo piso nacional.

A omissão legislativa quanto a essa atualização configuraria não apenas ilegalidade manifesta, mas também violação direta aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da valorização do servidor público, podendo ensejar responsabilização administrativa e controle externo pelos órgãos competentes.

De outro lado, no que se refere aos servidores que percebem remuneração superior ao salário-mínimo, a presente iniciativa limita-se à recomposição inflacionária, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado de 4,26%, sem qualquer concessão de aumento real. Trata-se de medida de natureza estritamente reparatória, voltada exclusivamente à preservação do poder aquisitivo dos vencimentos frente à correção inflacionária, em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e com a boa prática administrativa.

Ressalte-se que a recomposição inflacionária não se confunde com majoração remuneratória, mas constitui providência legítima e necessária para



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
CNPJ: 00998.395/0001-63
Cocal-PI / CEP: 64235-000
Email: camaracocal@gmail.com

evitar o empobrecimento progressivo do servidor, o que comprometeria não apenas sua subsistência digna, mas também a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição observa rigorosamente os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se amparada por dotação própria e compatível com o planejamento orçamentário vigente, não implicando desequilíbrio fiscal, tampouco criação de despesa continuada sem a correspondente previsão legal.

Portanto, o presente Projeto de Lei não encerra liberalidade política nem concessão discricionária, mas sim o cumprimento de um dever jurídico, alicerçado na Constituição, na legislação federal e nos princípios estruturantes da Administração Pública, reafirmando o compromisso institucional desta Casa Legislativa com a legalidade, a justiça remuneratória, a responsabilidade fiscal e a valorização de seus servidores.

Aos Senhores Vereadores, estamos enviando para apreciação deste parlamento o PL em questão, para apreciação em regime de urgência.

Diante de tais fundamentos, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que reconhecerão sua necessidade, legitimidade e adequação jurídica, aprovando-a como medida de correção, justiça e responsabilidade administrativa.

Cocal Piauí, 19 de fevereiro de 2026.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal-Piauí

Simone Silva dos Santos
SIMONE SILVA DOS SANTOS

MARIA DE JESUS SOUSA DE AMORIM
Marcio Clebio de Castro Moreira
MÁRCIO CLEBIO DE CASTRO MOREIRA

GILBERTO ALVES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução N° 01/2026, de autoria da Câmara Municipal de Cocal-Pi que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores Efetivos, Cargos Comissionados, Função Gratificada da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, **e dá outras providências**. Proposta em questão esteve em pauta, a qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e Fiscalização, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução N° 01/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, 19 de Fevereiro de 2026.

Marcos Antônio de Castro Moreira
Vereador Presidente

Antonio Carlos Carneiro de Pinho
Vereador Relator

Vereador Membro

Gilberto Alves da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 01/2026, de autoria da Câmara Municipal de Cocal-Pi que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores Efetivos, Cargos Comissionados, Função Gratificada da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, **e dá outras providências**. Proposta em questão esteve em pauta, a qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento, Educação, Saúde e Assistência Social, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução Nº 01/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, 19 de Fevereiro de 2026.

Edandro Vieira de Amorim
Vereador Presidente

Maria de Jesus Sousa de Amorim
Vereador Relator

Fabriceia dos Santos Vieira
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução N° 01/2026, de autoria da Câmara Municipal de Cocal-Pi que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores Efetivos, Cargos Comissionados, Função Gratificada da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, **e dá outras providências**. Proposta em questão esteve em pauta, a qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução N° 01/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, 19 de Fevereiro de 2026.

Mateus Mendes de Saia
Vereador Presidente

[Signature]
Vereador Relator

[Signature]
Vereador Membro